

PUBLICADO (A) NO JORNAL
BOLETIM DO MUNICÍPIO
N.º 1240 de 14/11/97

L E I Nº 5122/97
de 05 de novembro de 1997

Acresce dispositivos à Lei nº 4704/95, que dispõe sobre o acesso de usuários a restaurantes e similares, interessados em examinar as condições de limpeza.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. O Art. 1º, da Lei nº 4704, de 17 de maio de 1995, que dispõe sobre o acesso de usuários a restaurantes e similares, interessados em examinar as condições de limpeza, fica acrescido de dois parágrafos com a seguinte redação:

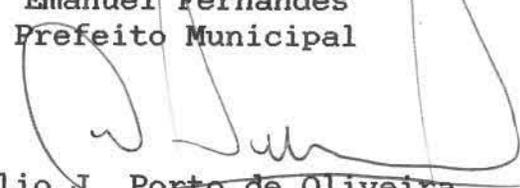
"§ 1º. Os estabelecimentos referidos neste artigo deverão colocar placas informando sobre a permissão estabelecida nesta Lei;

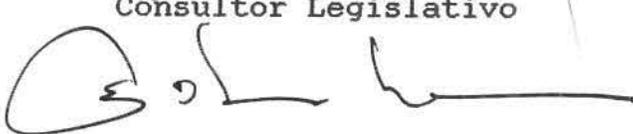
§ 2º. Os estabelecimentos abrangidos por esta Lei ficam obrigados a adequarem-se ao disposto nesta Lei, no prazo de sessenta dias, a contar de sua publicação."

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos,
05 de novembro de 1997.

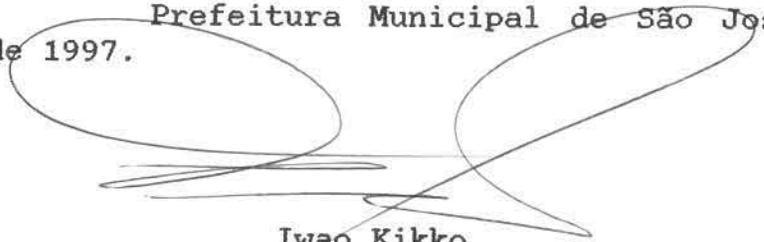

Emanuel Fernandes
Prefeito Municipal


Eutálio J. Porto de Oliveira
Consultor Legislativo


Ednardo José de Paula Santos
Secretário da Fazenda

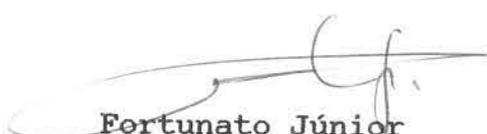
Cont. da Lei nº 5122/97 - fls. nº 02.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos,
05 de novembro de 1997.



Iwao Kikko
Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrada na Divisão de Formalização e Atos
da Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos cinco dias do mês de novembro
do ano de mil novecentos e noventa e sete.



Fortunato Júnior
Divisão de Formalização e Atos

(Projeto de lei de autoria do vereador Aloísio Petiti)